PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.424, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de uma área de terras medindo 19.170,17 metros quadrados, denominada lote no A-2/1, situada na Gleba Três Bôcas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula no 3.334 do Registro de Imóveis do 1o Ofício da Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações ali descritas.

Art. 2o - A concessão será outorgada a empresa que explore o ramo de emissora de rádio a fim de ali instalar parque dos transmissores, sistema irradiantes e torre de transmissão, pelo prazo de vinte (20) anos.

Art. 3o - À concessionária poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma da Lei no 1.809, de 1990.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.424, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de uma área de terras medindo 19.170,17 metros quadrados, denominada lote nº A-2/1, situada na Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 3.334 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações ali descritas.

Art. 2º - A concessão será outorgada a empresa que explore o ramo de emissora de rádio a fim de ali instalar parque dos transmissores, sistema irradiantes e torre de transmissão, pelo prazo de vinte (20) anos.

Art. 3º - A concessionária poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma da Lei nº 1.809, de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O NORTE
Em 22/08/96